



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 39, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.215899/2019-20, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 192, de 8 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

II - Volume Total a ser Importado: até 400.000 m<sup>3</sup>/dia, em regime interruptível;

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria MME nº 294, de 4 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.2.2020 - Seção 1.